



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

LEI Nº 126

Autoriza a criação de Postos de Arrecadação.

A Câmara Municipal de Delfim Moreira decreta e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar dois Postos de Arrecadação das rendas municipais.

Art. 2º. Os Postos a serem criados terão por sede o Distrito de “Queimada” e o Sub-Distrito de “Barra”.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Delfim Moreira, 27 de janeiro de 1955.

Benedito Rodrigues Ferreira

Prefeito Municipal